

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE CONTABILIDADE

### TIPO: SERVIÇO DE TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

#### 1. OBJETO

1.1. Inscrição de 3 (três) colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo no Congresso Brasileiro de Contadores, nos dias 13 a 16 de outubro de 2025.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Com as recentes alterações na legislação e as novas técnicas no que diz respeito às práticas contábeis aplicadas ao setor público é de suma importância à constante capacitação dos colaboradores, com o intuito de melhorar a execução de suas atividades e preservar o erário, bem como os interesses da coletividade.

2.3. Demais fundamentações e detalhamentos da contratação podem ser verificados em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, anexados ao arquivo disponibilizado no Portal de Compras Governamentais.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Inscrição de 3 (três) funcionários, sendo 2 (dois) da seção de contabilidade e 1 (um) da gerência financeira no Congresso Brasileiro de Contadores, será no formato presencial e será realizado nos dias 13 a 16 de outubro de 2025.

3.2. Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância no que se refere à atualização da legislação e das novas técnicas contábeis, optou-se pela contratação por inexigibilidade de licitação da Contagov Ltda, CNPJ 52.281.385/0001-06 situada no endereço Rua Izabel a Redentora, 2356, Edif. Loewen – sala 118, CEP 83005-010, São José dos Pinhais – PR.

3.3. Dados do Congresso:

3.3.1. Congresso Brasileiro de Contadores Públicos.

3.3.2. Data: 13 a 16 de outubro de 2025, carga horária: 26 horas, será realizado no formato presencial, valor total do treinamento: R\$ 15.633,00.

3.3.3. Local: Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, CEP 85853-000, Foz do Iguaçu/PR

3.3.4. Sobre os Palestrantes:

- 3.3.3.1. **Rafael Mota:** Servidor público federal, já foi Gerente de Licitações e Contratos da ANTAQ e Coordenador-Geral da Central de Compras do ME, além de pregoeiro e presidente de CPL. É autor, consultor e palestrante, com mais de 20 anos de experiência em gestão de riscos e compras públicas. Pós graduado em Gestão Pública pelo IBMEC e em Business Intelligence & Analytics pela Conquer Business School. Certificado em Liderança pela Dale Carnegie e em Governança, Riscos e Compliance pela KPMG. Elevou o nível de governança das contratações da ANTAQ do nível inicial (388º lugar) para o mais aprimorado (13º melhor), segundo medição do TCU.
- 3.3.3.2. **Gilvan Dantas:** Graduado em Ciências Contábeis, é auditor federal de finanças e controle da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pós-graduação em Gestão Estratégica. É mestrando em Administração Pública Profissional pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Possui curso de especialização em Atuação em Órgãos Colegiados de Empresas, pela SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
- 3.3.3.3. **Thiago Bergmann de Queiroz:** Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática também na Universidade de Brasília. Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no Tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos, com ênfase em terceirização de serviços. Atualmente atua na ASEPA TSE. Foi auditor-chefe do TSE, conselheiro deliberativo e fiscal da Funpresp-Jud e presidente do Comitê de Auditoria da Empresa de Planejamento e Logística. Professor do tema Licitações e Contratos da ENAP, ESAF e diversas empresas privadas e Governança Corporativa, Compliance e Riscos do IBMEC.
- 3.3.3.4. **Pamela Prates:** Advogada e Professora da Pós-graduação em Direito Tributário da PUCPR. Mestre em Direito pela PUCPR. Pós-graduação em Direito Tributário Empresarial e Processual Tributário pela PUCPR. MBA Executivo: Direito Empresarial pela FGV/RIO. Autora do Livro "Tributação do Pecado no Brasil", publicado pela Editora Fórum em 2024.
- 3.3.3.5. **Gessé Ferreira Dias:** Instrutor de Gestão de Patrimônio para órgãos SIADS e não SIADS; Gestão de Almoxarifado e Materiais. Graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis. Possui 28 anos de experiência como servidor Público Federal na área de Logística (gestão de patrimônio, gestão contábil e financeira; Licitação, Almoxarifado, COMPRAS, LEILÃO, desfazimento de bens), com Especialização em Gestão Pública; Auditoria e Perícia Contábil; Gestão Estratégica de Pessoas; Processos Gerenciais. Oficial da Reserva do Exército do Serviço de Intendência com experiência na gestão de pessoas, setor financeiro, setor de licitações, fiscalização de contratos. Aperfeiçoamento em Gestão de Projetos, Gestão por Competências e Planejamento Estratégico; Gestão de Patrimônio Público; Gestão no SIADS, Materiais e Almoxarifado. Experiência em docência superior, atuando na UFMS, UFGD, UNIDERP, FETAC e PNAP/UAB – Tutor a Distância no

Curso de Administração Pública da Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul. Colaborador da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) no curso Gestão de Materias. Aprovado em 2006 para carreira no cargo de Analista Administrativo (Administração) do Minsitério dos Transportes (DNIT). Atualmente desempenha a Função de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças no Executivo Federal. Experiência na operacionalização do SIAFI, SIADS, Contratos 4.0, Doações.gov;

**3.3.3.6. Filipe Martins:** Servidor público desde 2006, com 19 anos de experiência em diversas áreas da Administração Pública. Graduado em Direito e Gestão Pública, possui sólida formação acadêmica, com especializações em Pregão Eletrônico, Direito Administrativo e Gestão Pública, Licitações e Contratos Administrativos, Direito Público e Gestão Financeira. Sua trajetória profissional inclui atuações em órgãos de destaque, como a Câmara Municipal de Queimados, o CEFET/RJ e a ANTAQ. No CEFET/RJ, desempenhou diversas funções técnicas e gerenciais, como fiscal de contratos, gestor de contratações, chefe de divisão, gerente administrativo substituto, pregoeiro e vice-presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL). Durante este período, adquiriu ampla experiência no planejamento, execução e fiscalização de contratos administrativos, contribuindo para a eficiência e a economicidade nos processos institucionais. Em 2020, foi aprovado em processo seletivo e cedido para a ANTAQ Agência Nacional de Transportes Aquaviários, onde atuou como Pregoeiro, assumindo responsabilidades voltadas à condução de processos licitatórios estratégicos. Desde 2021, encontra-se cedido à Prefeitura Municipal de Queimados, onde exerce as funções de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Materiais, Serviços e Obras. Sua atuação é pautada na implementação de práticas de compliance e transparência nos processos licitatórios, promovendo economicidade e responsabilidade na gestão pública municipal. Além de sua experiência prática, possui ampla atuação como docente. É professor convidado em cursos de Licitações e Contratos e do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), colaborando com instituições renomadas. Sua abordagem pedagógica alia teoria à prática, oferecendo capacitação de qualidade para gestores e técnicos da Administração Pública. Ao longo de sua carreira, participou de inúmeros congressos e eventos voltados à atualização e aprimoramento das legislações aplicáveis à Administração Pública, sempre comprometido com a excelência e a inovação. Em 2019, alcançou reconhecimento ao ser finalista na pré-seleção para o cargo de Diretor da Central de Compras, realizada pela ENAP, destacando-se por sua expertise em gestão e compras públicas. Com uma trajetória marcada pela busca contínua de conhecimento e excelência, dedica-se a contribuir para o fortalecimento da gestão pública, promovendo integridade, eficiência e resultados concretos em suas atividades.

**3.3.3.7. Fabio Rek:** Empresário e CEO na LIBER CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTÁBIL. Pós-Graduando em Perícia Judicial e Documentoscopia Avançada – BSSP Pós-graduação (2025); Pós-Graduação em Contabilidade, Perícia e Auditoria – UNOPAR – Universidade Pitágoras Unopar (2020); Pós-Graduação em Administração, Controladoria e Contabilidade FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis (2016); Bacharel em Ciências Contábeis União do Ensino Superior de Nova Mutum – UNINOVA (2012). Perito

Forense em Contabilidade, Documentoscopia, Grafotécnico e em Cálculos Trabalhista – inicial e liquidação de sentença. Minистраção de aula pelo SENAI – MT, Curso Técnico de Administração, auxiliar administrativo, cargos e salários. Minистраção de curso de oratória, UNOPAR – Campo Novo do Parecis – MT. Consultor na área Trabalhista e Previdenciária – Atualiza Consulta. Cursos e Palestras de Implantação do eSocial, abordagem geral para Órgãos Públicos e Empresas Privadas. Curso de Retenção Tributária em Contratos para Órgão Públicos. Cursos de Departamento Pessoal e Auditoria em Folha de Pagamento. Auxiliar da Justiça nos Estados de São Paulo, Paraná e Minas Gerais como Perito Forense Grafotécnico e Contábil.

**3.3.3.8. Robson Lima:** Graduado em Matemática, pós graduado em engenharia de software e pós graduado em gestão pública. Responsável por projetos estratégicos no Serpro; Atualmente exerce a função de gestor nacional do projeto nacional da implementação da plataforma para o CBS dentro da Reforma Tributária de Consumo

**3.3.3.9. Lucy Freitas:** Mestre em Ciências Contábeis pela FUCEPE BUSINESS SCHOOL (Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público) ;MBA em Auditoria Governamental pelo Instituto Novos Horizontes; Graduada em Ciências Contábeis pela PUC Minas . Graduada em Pedagogia pela UFMG ; Servidora aposentada na Carreira Tributária da Prefeitura de Belo Horizonte; Contadora Geral da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte de 2006 a 2016, Membro da AMICIC - Academia Mineira de Ciências Contábeis. Membro do CPCASP - Comitê Permanente para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público junto ao CFC - Conselho Federal de Contabilidade ; Representante do CFC - Conselho Federal de Contabilidade na Câmara Técnica de Procedimentos Contábeis e Relatórios Fiscais - CTCONF -STN ( desde 2019). Professora e Coordenadora de Cursos de Pós Graduação no IEC PUC MINAS; Professora credenciada da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo/TCEMG . ; Professora do CQGP - Centro de Qualificação para a Gestão Pública da Associação Mineira de Municípios - AMMMG ( desde 2010). Atuação Profissional : Administração Pública , com ênfase em Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Convergência as Normas Internacionais de Contabilidade; Procedimentos contábeis ; Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Orçamento Público e **Execução Orçamentária e Financeira. Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**3.3.3.10. Heles Resende:** Pós-graduado em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP - 2024), possui graduação em Direito pelo UDF Centro Universitário (2023), Licenciatura em Matemática pela Universidade Católica de Brasília (2012) e Ciências Contábeis pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia (2007). Atualmente, ocupa o cargo de Gerente Nacional de Tecnologia da Informação na Fundação Assefaz, sendo responsável pela governança de TI e inovação tecnológica. Foi Coordenador-Geral de Sistemas de Contratos e Patrimônio no Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, onde comandou o projeto que idealizou e desenvolveu (Sistema Contratos.gov.br), amplamente utilizado na administração pública federal. Com mais de duas décadas de experiência, possui sólida atuação nas áreas de

Contabilidade e Finanças Públicas, Direito Público e Civil, além de expertise em desenvolvimento de softwares livres. Destaca-se por sua contribuição à modernização da gestão pública e pela criação de soluções tecnológicas voltadas à eficiência administrativa. Recebeu a Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União Grau Comendador (2021), a Ordem do Mérito Aeronáutico Grau Cavaleiro (2023), a Ordem do Mérito do Judiciário Militar Grau Distinção (2024), a Medalha Exército Brasileiro (2024) e a Medalha Frei Caneca da Ordem do Mérito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (2024), todos reconhecimentos por sua relevante atuação no setor público.

**3.3.3.11. Cristiane Nardes:** Jornalista com MBA pela FGV em Gestão Empresarial com ênfase em Planejamento Estratégico, MBA em Leadership pela EADA da Espanha, Executive Coaching e Analista Comportamental pela Sociedade Latino-Americana de Coaching (SLAC). Foi Secretária de Governança e Compliance do Governo do Distrito Federal, fundou o Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público (IGCP) e idealizadora do Programa Nacional em Governança Pública (PRONAGOV) que já atendeu mais de 400 prefeituras com mentorias focadas em gestão pública. Atualmente é presidente da Rede Governança Brasil (RGB) e docente em liderança do MBA de Governança Pública da Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Seu trabalho em Governança Pública foi reconhecido por meio do prêmio Marco Maciel da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais- ABRIG, ficando em primeiro lugar na categoria ESG e Compliance em 2022.

### 3.3.5. Conteúdo programático:

- 3.3.5.1. O Papel dos Contadores na Administração Pública
- 3.3.5.2. Governança Pública
- 3.3.5.3. A Transformação Digital na Contabilidade Pública (Inteligência artificial e Blockchain)
- 3.3.5.4. Impacto Real da Reforma Tributária
- 3.3.5.5. Laboratório de Fraudes: estudos de caso para auditores e contadores
- 3.3.5.6. Compliance Integrado: Controles Internos Financeiros alinhados à LGPD e Lei Anticorrupção
- 3.3.5.7. Arquitetura da Plataforma Nacional da Reforma Tributária
- 3.3.5.8. As Armadilhas da Retenção de Tributos na Administração Pública
- 3.3.5.9. Inteligência Artificial aplicada à Contabilidade Pública
- 3.3.5.10. O Contador como Arquiteto do Planejamento Público - PPA e LDO com Inteligência Contábil
- 3.3.5.11. Fontes de Recurso Sem Medo: Organizando e Blindando Contas
- 3.3.5.12. Bens Fantasmas, Depreciações Invisíveis: o que o TCU pode te cobrar na Gestão Patrimonial
- 3.3.5.13. Imposto do Pecado
- 3.3.5.14. Os Segredos da Gestão de Riscos no Setor Público
- 3.3.5.15. Desafios Explosivos nas Novas regras do MCASP e PCASP

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. Para os casos de inviabilidade de competição, a lei geral de licitações permite a contratação mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74 caput, da Lei de Licitações:
- Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, caput ou inciso III, alínea f, da lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de*

*pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Advogada-Geral da União - Portaria nº. 382, de 21 de dezembro de 2018).*

4.2. A escolha da empresa ContaGov Ltda, foi feita com base nas seguintes razões:

- 4.2.1. Ser uma instituição que presta serviços de treinamento e desenvolvimento com a expertise no assunto;
- 4.2.2. Notória especialização dos palestrantes conforme currículo apresentado;
- 4.2.3. Congresso abordará temas atuais ligados a contabilidade pública;
- 4.2.4. Abordará sobre avanços tecnológicos emergentes, como IA e seu uso na contabilidade pública.

## 5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Para o cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do serviço por culpa da Contratada, o Cremesp fica isento de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

## 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.025.** Pertencente ao projeto **1.5.030 - CURSOS, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS.**

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Notificará a contratada sobre a autorização da contratação, por e-mail, informando o número da Nota de Empenho;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 7.4. Encaminhar a relação dos participantes para o treinamento com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do curso.
- 7.5. Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a contratação, proporcionando à contratada a realização do treinamento.
- 7.6. Efetuar o pagamento à contratada, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, Estudo Preliminar e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços;
- 8.2. Prestar esclarecimentos ao Cremesp, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.



- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Cremesp, decorrentes de dolo ou culpa, na execução do contrato, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.4. Ministrar o treinamento, no prazo estipulado, conforme especificações e conteúdos descritos no item 3 deste termo;
- 8.5. Apresentar profissionais habilitados para ministrar o treinamento prático e teórico sobre os temas;
- 8.6. Fornecer todo material didático para cada participante, necessário para a aula teórica e prática;
- 8.7. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos, bem como alteração da programação;
- 8.8. Fornecer certificado para cada participante que compareça ao treinamento; recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Multa;
- 9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**9.2.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

**9.3.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.3.1.** **30%** (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso cancelamento do congresso com menos de 5 dias de antecedência a data marcada do treinamento.

**9.4.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

- 9.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 9.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- 9.4.4.** Cobrança judicial.

**9.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

**9.6.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b.** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

**9.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**9.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b.** Atue com interesses escusos;
- c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

**9.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

**9.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

**9.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

**9.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**9.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

**9.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

**9.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

**9.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento do serviço contratado será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

**10.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.4.1.** O prazo de validade.

**10.4.2.** A data da emissão.

**10.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.

**10.4.4.** O período de prestação dos serviços.

**10.4.5.** O valor a pagar; e

**10.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.

**10.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**10.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**10.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**10.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**10.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**10.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**sendo:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.